



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 024/2026.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por até 06 (seis) meses, os contratos temporários firmados em caráter emergencial, exclusivamente para os cargos e funções expressamente previstos nesta Lei, celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º desta Lei aplica-se exclusivamente aos contratos temporários firmados para os seguintes cargos e funções, nos termos das respectivas leis municipais autorizativas:

- I – Operário Especializado, autorizado pela Lei Municipal nº 3.515/2024;
- II – Professor de Educação Infantil, autorizado pela Lei Municipal nº 3.516/2024;

Art. 3º As prorrogações ocorrerão nas mesmas condições originalmente pactuadas, mantidas a carga horária, a remuneração, as atribuições e demais cláusulas contratuais.

Art. 4º A prorrogação autorizada por esta Lei possui caráter excepcional e temporário, decorrente da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos no âmbito das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Educação, durante o período de convocação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, bem como até a realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação temporária de contratos firmados em caráter emergencial, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinados a cargos locados nas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Educação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Administração Municipal.

A necessidade da referida prorrogação decorre do tempo necessário para a convocação dos candidatos aprovados, bem como para a realização dos exames



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



admissionais e avaliações psicológicas, no âmbito do Concurso Público nº 01/2025 em andamento, circunstâncias que não permitem a posse dos novos servidores em tempo hábil, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a prorrogação ora proposta possui caráter excepcional e temporário, limitando-se ao período estritamente necessário para a regularização do quadro de pessoal, não implicando criação de novos cargos ou ampliação de quantitativos, mas tão somente garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância ao interesse público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando-se com a sua aprovação.

Pinhal/RS, 18 de fevereiro de 2025.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

